SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0638/2023

LEI Nº 0638/2023, em 28 de novembro de 2023.

CORRIGE A REDAÇÃO DO INCISO II E INCLUI OS INCISOS VII e VIII NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 510/2017, ALTERA A TABELA DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, considerando que no anexo único da Lei Municipal nº 622/2023 não constou os valores das diárias para as capitais de outras regiões do Brasil, tendo sido mencionadas apenas as capitais do Nordeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso II e incluídos os incisos VII e VIII, todos no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 510, de 27 de abril de 2017, com aa seguintes redações:

Art. 1º - .....
II – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo o pagamento procedido integral e antecedentemente, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado quando a viagem exigir pernoite, salvo imperiosa necessidade de realização da viagem e a indisponibilidade financeira momentânea, o que será autorizada a viagem e procedido o devido ressarcimento em data posterior no valor equivalente aos dias do deslocamento.
VII – O beneficiário da diária tem o prazo de, até, 3 (três) dias, após o período de realização da viagem, para apresentar na Secretaria da Câmara Municipal o certificado, declaração, certidão ou outro documento comprobatório de que atendeu ao objetivo constante na portaria concessiva da diária.
VIII – No caso de não ser possível, dentro do prazo, a obtenção do documento comprobatório mencionado no inciso anterior, a comprovação poderá ser suprida por imagem fotográfica que registre de forma vinculada a participação do beneficiário e a destinação objetiva da diária.

Art. 2º - A tabela de valores das diárias constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 510/2017, alterada pela Lei Municipal nº 622, de 10 de fevereiro de 2023, passa a ser a seguinte:

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 622/2023
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADES	VEREADOR	SERVIDOR
Cidades com raio de distância de, até, 100 quilômetros	250,00	200,00
Natal e demais cidades do Rio Grande do Norte com raio de distância superior a 100 quilômetros	500,00	350,00
Capitais e outras cidades dos demais Estados do Nordeste	700,00	500,00
Brasília/DF e outras capitais ou cidades das demais regiões do Brasil	1.000,00	800,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão supridas pelos recursos constantes do orçamento da Câmara Municipal de Santana do Seridó previstos para o exercício 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 28 de novembro de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Publicado por:

Erick Pontes Costa
Código Identificador:3DD3BC2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2023. Edição 3169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/